

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.<sup>o</sup>—19.<sup>o</sup> DA REPUBLICA—N. 268

SÃO PAULO

SABBADO, 30 DE NOVEMBRO DE 1907

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI N. 1102**

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1907

*Reorganiza o serviço policial do Estado*

O presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> As delegacias do policia do Estado ficam divididas em cinco classes.§ 1.<sup>o</sup> A primeira classe comprehende as duas delegacias auxiliares.§ 2.<sup>o</sup> A segunda classe comprehende oito delegacias, as cinco da Capital, a de Santos, a de Campinas e a de Ribeirão Preto.§ 3.<sup>o</sup> A terceira classe comprehende as trinta e seis delegacias dos municipios de Agudos, Amparo, Araraquara, Avaré, Batataes, Barretos, Botucatu, Bragança, Espirito Santo do Pinhal, Faxina, Franca, Guaratinguetá, Itapetininga, Jaboticabal, Jacarehy, Jahu, Jundiáhy, Limeira, Moóca, Mogy-mirim, Pindamonhangaba, Piracicaba, Pirajú, Rio Claro, Rio Preto, Santa Cruz do Rio Pardo, S. Carlos do Pinhal, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, S. Manuel, S. Simão, Sorocaca, Tatuhy, Taubaté, Tieté e Ytú.§ 4.<sup>o</sup> A quarta classe comprehende cincoenta e nove delegacias dos municipios de Apiahy, Araras, Areas, Atibaia, Babanal, Bariry, Pebedouro, Bocaina, Brotas, Caçapava, Cacoado, Cajuru, Campos, Cananéa, Capão Bonito, Capivary, Casa Branca, Cunha, Descalvado, Dous Corregos, Ibitinga, Iguape, Itapira, Itaporanga, Itatiba, Ituverava, Jambeiro, Lorena, Mogy das Cruzes, Nuporanga, Palmeiras, Parahybuna, Patrocínio do Sapucahy, Piedade, Piracaia, Pirassumunga, Porto Feliz, Queluz, Ribeirão Bonito, Santa Branca, Santa Izabel, Santa Rita do Paraiço, Santa Rita do Passa Quatro, S. Bento do Sapucahy, S. José do Barreiro, S. José dos Campos, S. Luiz, S. Pedro, S. Roque, S. Sebastião, Sarapuhy, Serra Negra, Sertãozinho, Silveiras, So corro, Ubatuba, Una, Villa Bella e Xiririca.§ 5.<sup>o</sup> A quinta classe comprehende as delegacias dos municipios não incluídos nas classes anteriores e dos que forem creados depois desta Lei.Artigo 2.<sup>o</sup> Os vencimentos dos delegados de policia do Estado são os constantes da tabella annexa a esta lei.

Paragrapho unico. Os delegados da quinta classe não receberão vencimentos.

Artigo 3.<sup>o</sup> A presente lei começará a vigorar da data de sua publicação, ficando o Poder Executivo auctorizado a abrir os creditos necessarios.Artigo 4.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 21 de Novembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Tabella dos vencimentos dos delegados de policia do Estado e a que se refere a presente Lei.

DELEGADOS	Vencimentos annuaes	Vencimentos totaes
2 Delegados de 1. <sup>a</sup> classe . . .	9:600\$000	19:200\$000
8 Delegados de 2. <sup>a</sup> classe . . .	8:400\$000	67:200\$000
36 Delegados de 3. <sup>a</sup> classe . . .	4:200\$000	151:200\$000
59 Delegados de 4. <sup>a</sup> classe . . .	3:000\$000	177:000\$000
		414:600\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 21 de Novembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

**Resolução revocatoria n. 9, de 1907, do Senado**

O presidente do Senado do São Paulo faz saber que o Senado decretou a seguinte resolução:

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica declarada nulla a disposição da lei n. 93, de 18 de Novembro de 1905, da Camara Municipal de S. João da Bocaina, na parte em que estabelece a taxa de oitocentos mil réis a ser paga, além dos impostos devidos pela industria ou profissão, pelos commerciantes localizados fóra do perimetro urbano.Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Senado de S. Paulo, ... de Novembro de 1907.

M. A. DUARTE DE AZEVEDO

Publicada na Secretaria do Senado, aos 29 de Novembro de 1907.—O director, Bento Ezequiel Siles.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO N. 1531**

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1907

*Abre á Secretaria da Agricultura mais um credito suplementar de 300:000\$000, para as obras de saneamento da cidade de Santos.*O presidente do Estado de São Paulo,  
Usando da auctorização constante do artigo 7.<sup>o</sup> da lei numero 1059, de 28 de Dezembro de 1906,  
Decreta: